



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1748 , DE 12 DE outubro DE 1972.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - As alterações de redação e acréscimos supletivos, referem-se a dispositivos da Deliberação nº 1.499 de 16 de setembro de 1969.

Art. 2º - O artigo 1º da Deliberação nº 1.499 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, como órgão autárquico da Administração Municipal, o "INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS", com personalidade jurídica própria, patrimônio e administração autônomos, destinado a prestar assistência e seguro social aos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como ao Magistério Municipal".

Art. 3º - O artigo 2º da Deliberação 1.499 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os benefícios a serem prestados pelo Instituto pelo Instituto de Previdência Municipal se classificam em obrigatórios e facultativos.

§ 1º - São benefícios obrigatórios:

- a) - No caso de morte, pensão mínima de 70% (setenta por cento), sendo 10% (dez por cento) de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal e os restantes 60% (sessenta por cento) complementados / pela Prefeitura Municipal, calculada sobre o último vencimento ou provento do segurado, e reajustável sempre que houver aumento de vencimento para os funcionários da Prefeitura, Câmara e Magistério Municipal;
- b) - assistência médica, cirúrgica;
- c) - auxílio-natalidade;
- d) - auxílio-funeral;
- e) - auxílio-reclusão;
- f) - assistência odontológica parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0013
F-0448

§ 2º - São benefícios facultativos:

- a) - empréstimos simples e hipotecários;
- b) - auxílio-farmácia;
- c) - auxílio-construção casa própria;
- d) - auxílio-férias.

§ 3º - O disposto na alínea "a", do parágrafo 1º, se restringe aos segurados nomeados para os Quadros da Prefeitura, Câmara e Magistério/Municipal, até a data da entrada em vigor desta Deliberação.

§ 4º - Os dependentes do segurado nomeado após a data da entrada em vigor desta Deliberação, que fizerem jus ao benefício da alínea "a", do parágrafo 1º, de conformidade com o estabelecido neste Diploma legal, terão a pensão paga, integralmente, pelo Instituto de Previdência.

§ 5º - Os dependentes referidos no parágrafo anterior, só terão direito à pensão se, ao falecer, o segurado houver realizado 12 (doze) contribuições mensais.

§ 6º - Para prestação dos serviços médico-hospitalares e cirúrgicos, o Instituto terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recolhimento da primeira mensalidade.

§ 7º - Os serviços de ambulatorios, assistência clínica e dentária, serão prestados logo após o recolhimento da primeira mensalidade".

Art. 4º - O artigo 4º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O patrimônio e a receita constituir-se-ão:

a) - da contribuição mensal obrigatória de seus segurados, na base de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos ou proventos mensais, até o máximo de 10 (dez) salários mínimos da região;

b) - da contribuição obrigatória da Prefeitura e Câmara Municipal, na base de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos ou proventos dos segurados;

c) - das subvenções, legados, doações e rendas de qualquer natureza;

d) - da contribuição dos segurados facultativos, em percentagem igual ao dobro da estabelecida na alínea "a"."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0013
F-0445

Art. 5º - O art. 5º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - São segurados e contribuintes do Instituto:

- a) - obrigatoriamente, os servidores efetivos, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e os servidores do Magistério Municipal;
- b) - facultativamente, os segurados que deixarem de pertencer aos quadros da Prefeitura, Câmara e Magistério Municipal; os servidores / requisitados, sem ônus, para a repartição de origem e os que exercerem cargos em comissão, excetuando-se os servidores aposentados da Prefeitura, quando em cargo de confiança;
- c) - facultativamente, os servidores de outros órgãos (Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno), mediante Convênio firmado entre o I.P.M.D.C. e a entidade de origem, depois de devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo."

Art. 6º - O art. 6º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - São beneficiários do segurado, para os efeitos das vantagens assistenciais e da pensão fixadas nesta Deliberação:

- I - a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;
- II - a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;
- III - o pai inválido e a mãe;
- IV - os irmãos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e as irmãs solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

§ 1º - A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos itens deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes enumerados nos itens subsequentes, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no item I, e mediante declaração escrita do segurado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0013
F-0450

IV.

a) - o enteado;

b) - o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

c) - o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Inexistindo esposa ou marido inválido com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4º - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes enumerados no item III poderão concorrer com a esposa ou o marido inválido, ou com a pessoa designada, salvo se existirem filhos com direito às prestações.

§ 5º - A existência de dependentes de quaisquer das classes/ enumeradas nos itens I, II, III e IV deste artigo, exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes e a da pessoa designada exclui os indicados nos itens II e III.

§ 6º - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item II, poderão concorrer com a esposa ou marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do parágrafo 1º deste artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

§ 7º - A dependência econômica das pessoas indicadas no item I deste artigo, é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 8º - Não terá direito à prestação o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher / que se encontre na situação prevista no artigo 234 do Código Civil."

Art. 7º - Fica revogado o artigo 7º da Deliberação nº 1.499.

Art. 8º - O artigo 8º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A Administração do Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias será exercida pela Junta Administrativa e o Conselho Deliberativo."

Art. 9º - O artigo 9º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0013
F-0451

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

"Art. 9º - A Junta Administrativa será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 1 (um) Tesoureiro Geral, ficando criados por esta Deliberação os cargos aqui mencionados."

Art. 10º - O artigo 10º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10º - O Presidente do IPMDC será de livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em funcionário efetivo, que já tenha satisfeito as condições do estágio probatório, ou aposentado desta Municipalidade, de reconhecida capacidade e idoneidade, no gozo de seus direitos políticos."

Art. 11º - Fica suprimido o artigo 13 da Deliberação nº 1.499, de 14.09.69.

Art. 12º - Os cargos a que se refere o artigo 9º desta Deliberação, serão de livre nomeação do Prefeito.

Art. 13º - O artigo 14º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14º - A especificação de competência dos cargos integrantes / da Junta Administrativa, será objeto de Regulamentação do Presidente, com a aprovação do Conselho Deliberativo."

Art. 14º - Ficam suprimidos os artigos 15º e 16º da Deliberação nº 1.499, de 14.09.69.

Art. 15º - O artigo 17º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17º - O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) membros, sendo 3 (três) representantes dos funcionários efetivos da Prefeitura, 1 (um) representante dos funcionários inativos, 2 (dois) representantes dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal e 1 (um) representante do Magistério Municipal."

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito, obedecido o disposto neste artigo, observando-se o mesmo critério quanto à nomeação dos suplentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0013
F-0452

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais um período consecutivo.

§ 3º - Os representantes da Câmara serão indicados pelo Presidente da Câmara; dos funcionários da Prefeitura pelos Diretores de Departamentos e os dos inativos, por assembleia destes, realizadas pelo Instituto.

§ 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido em eleição realizada entre seus membros."

Art. 16º - O artigo 18º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18º - Os membros do Conselho Deliberativo perceberão, por sessão a que comparecerem, um "jeton" equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na região, até o máximo de 5 (cinco) sessões mensais."

Art. 17º - O artigo 19º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - discutir e votar os assuntos de importância para o Instituto e baixar resoluções;
- b) - fiscalizar a atuação da Junta Administrativa;
- c) - aprovar os balancetes e o balanço anual do Instituto;
- d) - votar o orçamento do Instituto;
- e) - autorizar qualquer empréstimo financeiro, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus componentes, submetendo, posteriormente, à homologação do Prefeito;
- f) - julgar recursos interpostos contra atos do Presidente da Junta Administrativa;
- g) - decidir sobre os casos omissos;
- h) - aprovar as contas do Presidente do IPMDC, das despesas de qualquer natureza com a utilização dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, enviando-as ao Prefeito para a respectiva homologação."

Art. 18º - O artigo 20º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20º - São inscritos de ofício os atuais servidores definidos no artigo 1º da Deliberação nº 1.499, com a redação dada pela presente Deliberação, cumpridas as prescrições do regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

VII

R-0013
F-0453

Parágrafo Único - Poderão também ser inscritos como contribuintes facultativos do IPMDC, mediante proposta à Junta Administrativa, com a aprovação do Conselho Deliberativo, os que tiverem exercido mandato eletivo e os atuais portadores destes mesmos mandatos, os despachantes e serventúrios de justiça, quando radicados no Município, em idênticas condições estabelecidas nesta Deliberação, para os servidores beneficiados pela letra "b" do artigo 5º, depois de prévia inspeção de saúde pela Junta Médica do IPMDC!

Art. 19º - O artigo 21º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação, suprimido o parágrafo 3º:

"Art. 21º - Por proposta do Presidente da Junta Administrativa, aprovada pelo Conselho Deliberativo, deverá ser criado o quadro de pessoal variável do Instituto, após entrada em vigor desta Deliberação.

§ 1º - Aprovado o quadro de que trata o presente artigo, a admissão de servidores far-se-á de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A despesa anual com o pessoal administrativo do Instituto não poderá exceder de 30% (trinta por cento) do total anual previsto para as Receitas Correntes, sob pena de exoneração de toda a Junta Administrativa."

Art. 20º - O artigo 24º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24º - A despesa com o pessoal lotado no IPMDC, integrante/dos Quadros Permanentes e Especial, mais os servidores contratados, enquanto durar o período de carência, que será de 12 (doze) meses, a iniciar-se / na data da assinatura do ATO que autorizará o desconto das contribuições, correrá por conta da verba 31.11.

Parágrafo Único - Findo o prazo de carência, toda e qualquer/despesa de pessoal correrá por conta do IPMDC."

Art. 21º - O artigo 26º da Deliberação nº 1.499, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26º - Os funcionários lotados no Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias, formarão o Quadro Especial do IPMDC, ressalva do aos funcionários requisitados o direito de opção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 25º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 12 de

outubro

de 1972.

Carlos M. de Medeiros
GEN. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO IPMDC
CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I.

NÚMEROS DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
1	PRESIDENTE	1 C
1	SECRETÁRIO GERAL	2 C
1	TESOUREIRO	3 C
3		